



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01549/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) -  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 07/2010 -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -  
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 723 / 2.011

**1. OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Pregão: 07/2010

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

2.03. Objetivo: Aquisição de equipamentos de informática

2.04. Número dos Contratos: 41, 42 e 43/2010

2.05. Contratados: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ADRIANA DA SILVA SOUSA-ME, EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA

2.06. Valor Global: R\$ 93.220,00

2.07. Assinatura dos Contratos: 20.12.2010

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial 07/2010 e os contratos dele decorrentes, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB